



Instituto
Brasileiro do
PVC
Conhecimento que conecta

**CÓDIGO
DE ÉTICA
E CONDUTA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

1. Introdução	5
1.1. Apresentação	6
1.1.1. Cadeia Produtiva	6
1.1.2. Público de interesse	6
1.1.3. Visão	7
1.1.4. Missão	7
1.1.5. Objetivos Estratégicos	7

CAPÍTULO II

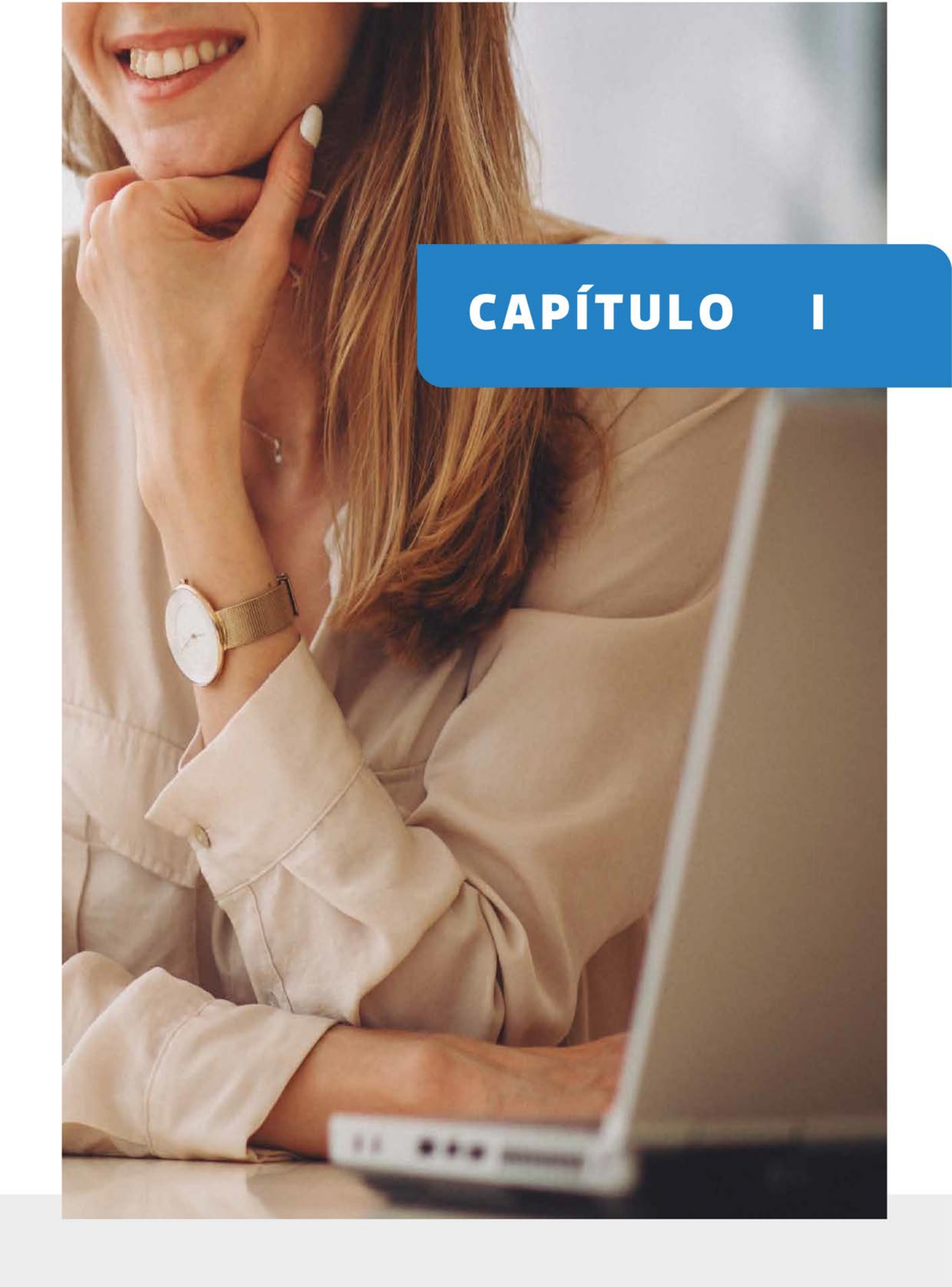
2. A Estrutura de Compliance do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC	9
2.1. Código de Ética e Conduta	9
2.2. Comitê de Ética	10
2.3. Políticas	12
2.3.1. Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade	12
2.3.2. Política de Reuniões de Negócios com Agentes Públicos	12
2.3.3. Política de Representação do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC frente a Terceiros	13
2.3.4. Política de Reuniões Institucionais	13
2.3.5. Política de Sigilo e Confidencialidade	13
2.4. Canal de Denúncia	13
2.5. Treinamentos e Comunicação	13
2.6. Processo Investigatório	13
2.7. Sanções e Medidas Corretivas	14
2.8. Compliance Officer	14

Capítulo III

3. Conduta Ética	18
3.1. Relacionamento com Agentes Públicos	18
3.2. Relacionamento com Associados/Outros Membros da Cadeia Produtiva do PVC	18

CAPÍTULO IV

4. Conflito de Interesses	22
4.1. Atividades Externas	22
4.2. Contratação	23
4.3. Parentesco entre Funcionários	23
4.4. Custeio de Entretenimento e Recebimento de Presentes	24
4.5. Concorrência Desleal	24
4.6. Cartéis	25
4.7. Discriminação e Assédio	26
4.8. Campanhas Políticas e Doações	27
4.9. Confidencialidade	27
4.10. Lavagem de Dinheiro	27
4.11. Direitos Humanos	28
4.12. Disposições Finais e Vigência	28



CAPÍTULO I

1. INTRODUÇÃO

O termo Compliance vem do inglês “to comply”, que significa atender, adequar, cumprir, executar ou realizar o que foi estabelecido em conformidade com leis, regulamentações, políticas ou normas internas aplicáveis ao negócio, garantindo, além da legalidade, a transparência, a ética e, acima de tudo, a reputação.

Com o advento da Lei 12.846/2013, a famosa Lei Anti-corrupção ou Lei da Empresa Limpa, os programas de Compliance ou de integridade passaram a ser adotados pelas empresas com mais rigor, de forma a tornar o cumprimento da legislação parte da cultura corporativa, haja vista as sanções ali previstas – que vão desde a punição da empresa sem a necessidade de comprovação de culpa ou dolo dos agentes investigados, a punição pecuniária, a proibição de participação em licitação, o cancelamento de incentivos provenientes do Poder Público, entre outras penalidades, as quais, inclusive, podem ser aplicadas de maneira cumulativa.

Foi nesse contexto que se optou pela adoção de um Programa de Compliance para o INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC (ou “Instituto”), o qual deverá incluir políticas, procedimentos e controles internos adequados ao tamanho, à cultura e às especificidades da entidade, e ser estruturado com base nos parâmetros desenvolvidos na avaliação de risco realizada.



O QUE ESTÁ CONTIDO NO PROGRAMA DE COMPLIANCE?

Políticas, procedimentos e controles internos adequados ao tamanho, à cultura e às especificidades do Instituto, com base nos parâmetros desenvolvidos na avaliação de risco realizada.



1.1. APRESENTAÇÃO

1.1.1. CADEIA PRODUTIVA

O INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC representa toda a cadeia produtiva do PVC, desde os produtores de matérias-primas, fabricantes de resinas, aditivos, além de transformadores e recicladores, e atua em diversas frentes para promover o uso do produto, suas qualidades técnicas e ambientais, reciclabilidade e a responsabilidade social no setor.

1.1.2. PÚBLICOS DE INTERESSE

Empresas que atuam com e para o PVC: Dialogamos e nos aproximamos das principais indústrias fabricantes de PVC, de produtos para o PVC (aditivos de forma geral) e de empresas de beneficiamento do PVC para áreas diversas da economia, no intuito de promover seus produtos, inovações e defender seus interesses junto ao mercado.

Associados e entidades setoriais: Trabalhamos de forma convergente com os interesses de outras entidades – nacionais e internacionais - criando importante sinergia entre os interesses de todos.

Órgãos governamentais e legislativos: de maneira colaborativa e informativa, nos aproximamos desses setores com o objetivo de gerar conhecimento, disseminar informações relevantes, estimular a inovação e a compe-

titividade, além de promover e defender os temas relativos ao PVC em fóruns regulatórios.

Comunidade acadêmica: Acreditamos que a união entre a indústria e a academia é o que garante a formação do melhor profissional para o mercado de trabalho. Dessa forma, mantemos uma importante parceria com a comunidade acadêmica, no sentido de gerar, fomentar e divulgar pesquisas e estudos técnico-científicos sobre o PVC.

Especificadores: Visamos capacitar especificadores de diversos segmentos que utilizam ou podem vir a utilizar o PVC, para que conheçam as vantagens de trabalhar com esse material e todas as suas potencialidades.

Imprensa e formadores de opinião: Reunimos as informações mais atuais e relevantes sobre o PVC e buscamos pautar a imprensa e outros formadores de opinião sobre seus aspectos mais relevantes do ponto de vista de aplicações, inovação, benefícios e viés sustentável.

Consumidor final: Procuramos manter o diálogo aberto com a sociedade, mostrando a contribuição cada vez mais abrangente do PVC para o desenvolvimento social, econômico e ambiental. Da mesma forma, nos mantemos sempre disponíveis para esclarecer dúvidas e prover as informações solicitadas.



1.1.3. VISÃO

Consolidar-se como referência legítima e proativa sobre os assuntos relacionados ao PVC, com foco em sua versatilidade, sustentabilidade, eficiência, inovação e qualidade das diversas aplicações.

1.1.4. MISSÃO

Representar, defender e difundir os interesses da cadeia produtiva do PVC para o mercado, poder público, academia, entidades nacionais e internacionais, além da sociedade de forma geral, mantendo a individualidade de cada associado e apoiando a integração e o desenvolvimento dessa indústria, fundamentado na postura ética e no respeito ao bem-estar social e ao meio ambiente.

1.1.5. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

GERAR CONHECIMENTO: desenvolver e reunir informações técnicas, científicas e socioambientais (estudos, pesquisas, literatura informativa) sobre o PVC e suas aplicações para repercutir, com credibilidade, as vantagens competitivas do PVC junto à cadeia de valor e a especificadores de diversos segmentos.

INFORMAR: a partir das informações geradas e reunidas, dialogar com a sociedade para elucidar dúvidas, dissolver mitos e críticas infundadas e promover as vantagens do PVC nas várias aplicações em diversos fóruns mídia concorrentes, ONGs, poder público, legisladores, entre outros.

ESTREITAR RELAÇÕES COM A ACADEMIA: a troca de informações entre a indústria e a academia é de suma importância para munir a entidade de dados técnico-científicos que apoiem seu discurso, assim como promover o conhecimento mais atualizado para o estudante, futuro profissional do mercado.

INTEGRAÇÃO COM ENTIDADES CORRELATAS: mantemos estreito relacionamento com entidades parceiras, nacionais e internacionais, (GVC – Global Vinyl Council) e sindicatos para colaboração mútua sobre informações estratégicas para a cadeia produtiva do PVC. Além dessas buscamos a aproximação com entidades de setores parceiros que representam os transformadores que atuam com o PVC (janelas, forros, calçados, construção, entre entre outras) no intuito de apoiar as relações e apresentar as inovações e benefícios do PVC para cada setor.

APOIAR E REPRESENTAR: cada vez mais o IBPVC busca o reconhecimento como protagonista no apoio às causas do PVC, no fortalecimento da cadeia produtiva do PVC no mercado e como referência de conhecimento técnico-científico sobre o assunto. Dessa forma, trabalhamos para dar suporte às indústrias, empresas e startups, seus produtos e inovações, assim como sua atuação responsável.

The background image shows a close-up, slightly blurred view of a workspace. A silver laptop is partially visible on the right side. In the foreground, there are several sheets of paper. One sheet features a colorful bar chart with yellow, orange, and green bars. Another sheet below it shows a pie chart and a series of vertical bars. The lighting is warm and soft, suggesting an indoor setting with natural light. A blue rectangular overlay with rounded corners is positioned in the upper right quadrant, containing the chapter title.

CAPÍTULO II

2.

A ESTRUTURA DE COMPLIANCE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC

A estrutura do Programa de Compliance do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC para a prevenção e a repressão de condutas antiéticas, anticoncorrenciais, fraudulentas e corruptivas se apresenta da seguinte forma:

- Código de Ética e Conduta
- Comitê de Ética
- Políticas
- Canal de Denúncia
- Treinamentos e Comunicação
- Processo Investigatório
- Sanções e Medidas Corretivas
- Compliance Officer

2.1. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O objetivo do presente Código de Ética e Conduta ("Código") é explicitar os valores e os procedimentos adotados pelo Instituto tanto no âmbito de suas atividades internas quanto na sua atuação no mercado. Ou seja, trata-se de um documento que deve ser observado por todos os seus colaboradores, associados e parceiros na condução de suas atividades, com vistas a refletir a ética, a transparência e a idoneidade do Instituto, principalmente no que concerne ao combate à concorrência desleal e à corrupção.



QUAL É O OBJETIVO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE?

Explicitar os valores e os procedimentos adotados pelo Instituto tanto no âmbito de suas atividades internas quanto na sua atuação no mercado.

QUAL É O PAPEL DOS COLABORADORES?

Todos os Colaboradores são pessoalmente responsáveis por ler, compreender e cumprir integralmente as disposições deste Código, deverão agir aderindo a ele, expressamente e por escrito.



TODAS AS QUESTÕES E DIRETRIZES ESTÃO CONTIDAS NESTE CÓDIGO?

Este Código não trata de todas as questões que possam surgir. Entretanto, fornece diretrizes gerais, em conjunto com as políticas e os procedimentos da entidade, para o exercício do bom julgamento e da atuação com honestidade e integridade.

SE MEU COLEGA, MEMBRO DO CONSELHO, FORNECEDOR OU ATÉ MESMO EU VIOLAR QUALQUER REGRA DO CÓDIGO, COMO DEVO PROCEDER?

Qualquer violação das leis, regras ou regulamentos deste Código deve ser comunicada imediatamente ao Compliance Officer por meio do formulário que se encontra no endereço <https://pvc.org.br>

Todos os membros do Conselho de Administração, diretores, associados, funcionários, prestadores de serviço e demais colaboradores do Instituto ("Colaboradores") devem ler as diretrizes apresentadas neste Código e garantir que as compreendem e as cumprem. Aqueles que violarem este Código estarão sujeitos a medidas disciplinares e, nos casos mais graves, até à perda do vínculo com o Instituto. O Código também deve ser cumprido pelos agentes e representantes do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC, incluindo consultores e fornecedores.

Este Código não trata de todas as questões que possam surgir, tampouco das políticas e procedimentos internos. Entretanto, fornece diretrizes gerais, em conjunto com as políticas e os procedimentos da entidade, para o exercício do bom julgamento e da atuação com honestidade e integridade. Qualquer dúvida sobre o Código e o curso apropriado de conduta em uma situação particular deve ser encaminhada ao Compliance Officer. Qualquer violação das leis, regras ou regulamentos deste Código deve ser comunicada imediatamente ao Compliance Officer por meio do formulário que se encontra no endereço <https://pvc.org.br>.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC não permitirá qualquer retaliação contra Colaborador por tal comunicação feita de boa-fé.

Sempre que uma área interna desejar sugerir uma alteração ou uma inclusão de algum ponto neste documento, a sugestão deverá ser realizada diretamente ao Compliance Officer ou enviada por email para que o Comitê de Ética proceda à avaliação e à aprovação da alteração solicitada.

2.2. COMITÊ DE ÉTICA

O INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC é gerido por uma diretoria executiva, sob orientação de um conselho de administração e por um conselho fiscal, tendo a colaboração de comitês técnicos.

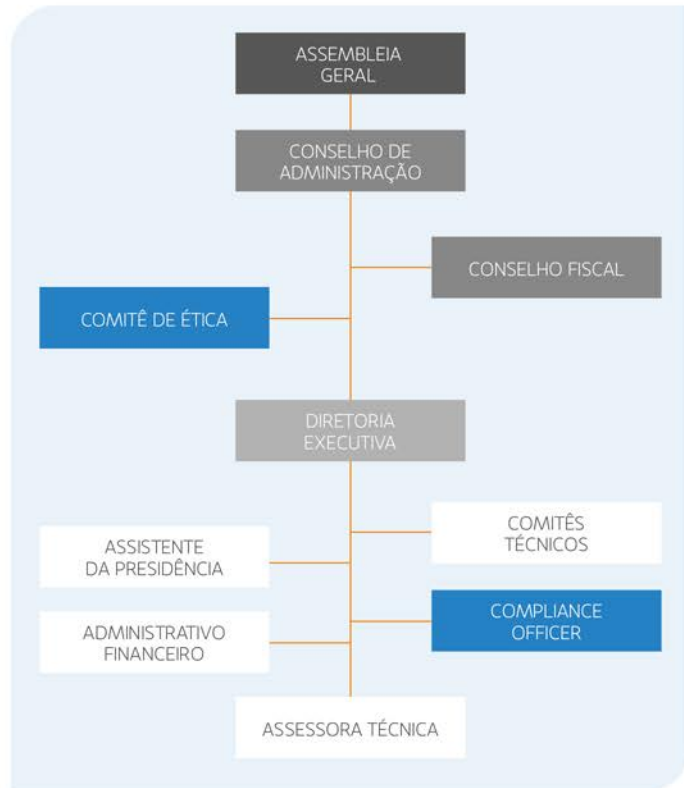
O Comitê de Ética é um dos comitês técnicos que dão apoio à administração do Instituto. Nesta estrutura, o Compliance Officer encontra-se paralelo aos comitês técnicos, porém atua de forma independente.

O Comitê de Ética está habilitado ao esclarecimento geral de dúvidas sobre Compliance, avaliação de denúncias e aplicação de sanções e medidas corretivas, sendo a autoridade máxima em Compliance dentro da estrutura do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC.

O Compliance Officer atua como filtro das demandas ao Comitê de Ética, analisa as questões a ele submetidas e, quando necessário, dá início ao processo investigatório de denúncias realizadas no Canal de Denúncia. Ele tem como atribuições o recebimento de denúncias pelo Canal de Denúncia (formulário através do site <https://pvc.org.br/>), avaliação sobre a instauração de processo investigatório, deliberação junto ao Comitê de Ética e aplicação de sanções e medidas corretivas, aprovação das alterações no Código de Ética e Conduta e Políticas e Procedimentos correlatos, cabendo ainda orientar de forma preventiva os Colaboradores do Instituto.

O Comitê de Ética é formado por 06 (seis) membros do INSTITUTO, dos quais 03 (três) membros serão necessariamente ocupados pelos (I) Presidente do Conselho de Administração, (II) Presidente da Diretoria Executiva e por 01 (um) Compliance Officer. Os demais 03 (três) cargos serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre representantes dos Associados. As decisões dar-se-ão sempre por maioria simples, e o Comitê deverá ser convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva e reunir-se-á, no mínimo, anualmente, para apresentação e aprovação do resultado da auditoria de Compliance, ou sempre que for necessário, sendo gerada Ata de Reunião do Comitê de Ética, que será arquivada junto aos documentos do Compliance em posse do Compliance Officer.

No momento da escolha, também serão designados três respectivos suplentes, de modo a garantir o funcionamento pleno do Comitê no caso de impossibilidade de comparecimento nas reuniões por algum dos membros, bem como para substituição



SE UM DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA FOR DENUNCIADO O QUE DEVE SER FEITO?

Se um dos membros do Comitê de Ética for um dos denunciados, o mesmo deverá ser afastado do Comitê e um suplente deverá assumir suas funções. Agora, se todos fizerem parte da denúncia, o Conselho de Administração deverá indicar novos membros do Comitê de Ética até que o caso seja apurado.



SE UM DOS MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA FOR DENUNCIADO O QUE DEVE SER FEITO?

Se um dos membros do Comitê de Ética for um dos denunciados, o mesmo deverá ser afastado do Comitê e um suplente deverá assumir suas funções. Agora, se todos fizerem parte da denúncia, o Conselho de Administração deverá indicar novos membros do Comitê de Ética até que o caso seja apurado.

daquele que venha a sofrer qualquer tipo de denúncia.

São funções do Comitê de Ética: (i) atualizar e difundir as diretrizes do Código de Ética e Conduta; (ii) interpretar o texto, esclarecer eventuais dúvidas e se posicionar a respeito de condutas que não tenham sido previstas pelo Código; (iii) analisar as suspeitas de desvios éticos encaminhados pelos Colaboradores e determinar o início da apuração dos fatos; e (iv) apreciar e deliberar sobre eventuais violações, além de submeter pareceres e assuntos julgados pertinentes ao exame da Diretoria do Instituto e de seu Conselho.

O Comitê de Ética é acessível pelo e-mail disponível no website, sendo que todas as informações ali contidas são sigilosas e tratadas com seriedade, podendo ainda se dar de forma anônima por meio do formulário de denúncia contido no site <https://pvc.org.br/>.

2.3. POLÍTICAS

Além do Código de Ética e Conduta, o INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC conta com políticas que auxiliam a correta aplicação dos preceitos contidos no Código de Ética Conduta, regulando de forma mais específica temas pontuais, tais como:

2.3.1. POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Essa política tem como objetivo estabelecer diretrizes para a concessão ou o recebimento de Presentes, Brindes ou Hospitalidade para/de terceiros e por/para Colaboradores do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC.

2.3.2. POLÍTICA DE REUNIÕES DE NEGÓCIOS COM AGENTES PÚBLICOS

Política que define os requisitos de como deve ser pautado o relacionamento do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC com Agentes Públicos, de modo a atender aos mais altos padrões éticos, à legislação anticorrupção – que responsabiliza as pessoas jurídicas, de modo objetivo, por atos ilícitos contra a administração pública, nacional ou estrangeira – e à legislação aplicável ao Programa de Compliance do Instituto.

2.3.3. POLÍTICA DE REPRESENTAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC FRENTE A TERCEIROS

Trata-se da política que estabelece como o Instituto deve ser representado frente a terceiros.

2.3.4. POLÍTICA DE REUNIÕES INSTITUCIONAIS

Política que esclarece as obrigações dos Colaboradores e, inclusive, de terceiros nas reuniões do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC.

2.3.5. POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Política que estabelece as obrigações dos Colaboradores do Instituto quanto ao tratamento das informações obtidas no ambiente de trabalho.

2.4. CANAL DE DENÚNCIA

É dever de todo Membro do Conselho, Empresa Associada, Empresa Patrocinadora, Colaborador e/ou Prestador de Serviço do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC levar ao conhecimento do Compliance Officer qualquer atividade que acredite ser antiética, corruptiva, fraudulenta, inadequada, que desrespeite esta ou outras políticas internas, bem como a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e a Lei 12.529/11 (Lei da Concorrência).

As denúncias serão auditadas e avaliadas pelo Compliance Officer para encaminhamento ao Comitê de Ética, o qual deverá realizar avaliação e, eventualmente, será dado início à investigação e, conseqüentemente, tomadas as medidas aplicáveis. São garantidos absoluto sigilo e confidencialidade sobre a identidade do denunciante e vedados quaisquer tipos de represálias ao denunciante de boa-fé, ainda que venha a ser comprovado que a prática denunciada não era irregular. Denúncias realizadas com dolo ou má-fé em que se evidenciem o intuito de prejudicar ou expor colegas colaboradores serão objeto de avaliação pelo Comitê de Ética e medidas corretivas poderão ser aplicadas.

Denúncias às desconformidades devem ser realizadas por meio do canal de denúncia ao Compliance Officer,

que irá apurar o caso e determinar as ações a serem tomadas, levando para análise e deliberação do Comitê de Ética.

A denúncia pode ser feita pelo preenchimento do formulário disponível no site <https://pvc.org.br/>, com a opção de realizar a denúncia anônima.

Todos os conselheiros, diretores, funcionários e/ou prestadores de serviços que receberem uma denúncia verbal deverão orientar o denunciante a preencher o formulário no site <https://pvc.org.br/>, e em hipótese alguma comentar com qualquer pessoa sobre tal denúncia. O denunciante poderá identificar-se ou não.

2.5. TREINAMENTOS E COMUNICAÇÃO

Com vistas a tornar o Compliance parte da cultura do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC, aumentando a conscientização e o comprometimento dos Colaboradores no que tange ao Compliance, serão convocadas reuniões periódicas, pelo Compliance Officer, e/ou treinamentos para discussão sobre as práticas adotadas no desenvolvimento de suas atividades no Instituto, bem como sobre o cumprimento das regras constantes deste Código e suas eventuais alterações.

Além dos treinamentos, o Compliance Officer do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC divulga informações sobre Compliance emitindo comunicados aos seus Colaboradores via e-mail corporativo, site, quadro de avisos ou através de comunicações impressas, tudo para melhor entendimento dos Colaboradores sobre o tema.

2.6. PROCESSO INVESTIGATÓRIO

Denúncias às desconformidades devem ser realizadas pelo canal de denúncia ao Compliance Officer, que irá apurar o caso e determinar as ações a serem tomadas, levando para análise e deliberação do Comitê de Ética.

A apuração da denúncia seguirá o processo de atividades definidas na figura 1.

O “Processo Investigatório” inicia-se pelo Compliance Officer, o qual funcionará como um filtro para o Comitê de Ética. O Compliance Officer também assessorará o Comitê de Ética durante todo processo.

Os denunciados terão a oportunidade de defesa e poderão apresentar as provas que entenderem cabíveis, incluindo a apresentação de testemunhas.

Com objetivo de colher dados sobre os fatos denunciados, o Comitê de Ética e o Compliance Officer poderão realizar: (i) levantamento de documentos; (ii) auditorias em e-mails; (iii) inquirição do denunciante, do denunciado e testemunhas; (iv) verificação da associação; e (v) outras medidas investigatórias que se façam necessárias para a solução do caso.

2.7. SANÇÕES E MEDIDAS CORRETIVAS

Tanto Membros do Conselho quanto Diretores, Colaboradores, empresas associadas, patrocinadores e prestadores de serviços que descumprirem as determinações do Código de Ética e Conduta do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC e demais políticas correlatas estarão sujeitos às sanções e medidas corretivas internas, além de eventuais responsabilidades perante a justiça brasileira.

Depois do processo investigatório, dada a oportunidade de defesa do infrator, o Comitê de Ética poderá aplicar sanções e medidas corretivas, de acordo com o grau de gravidade da infração.

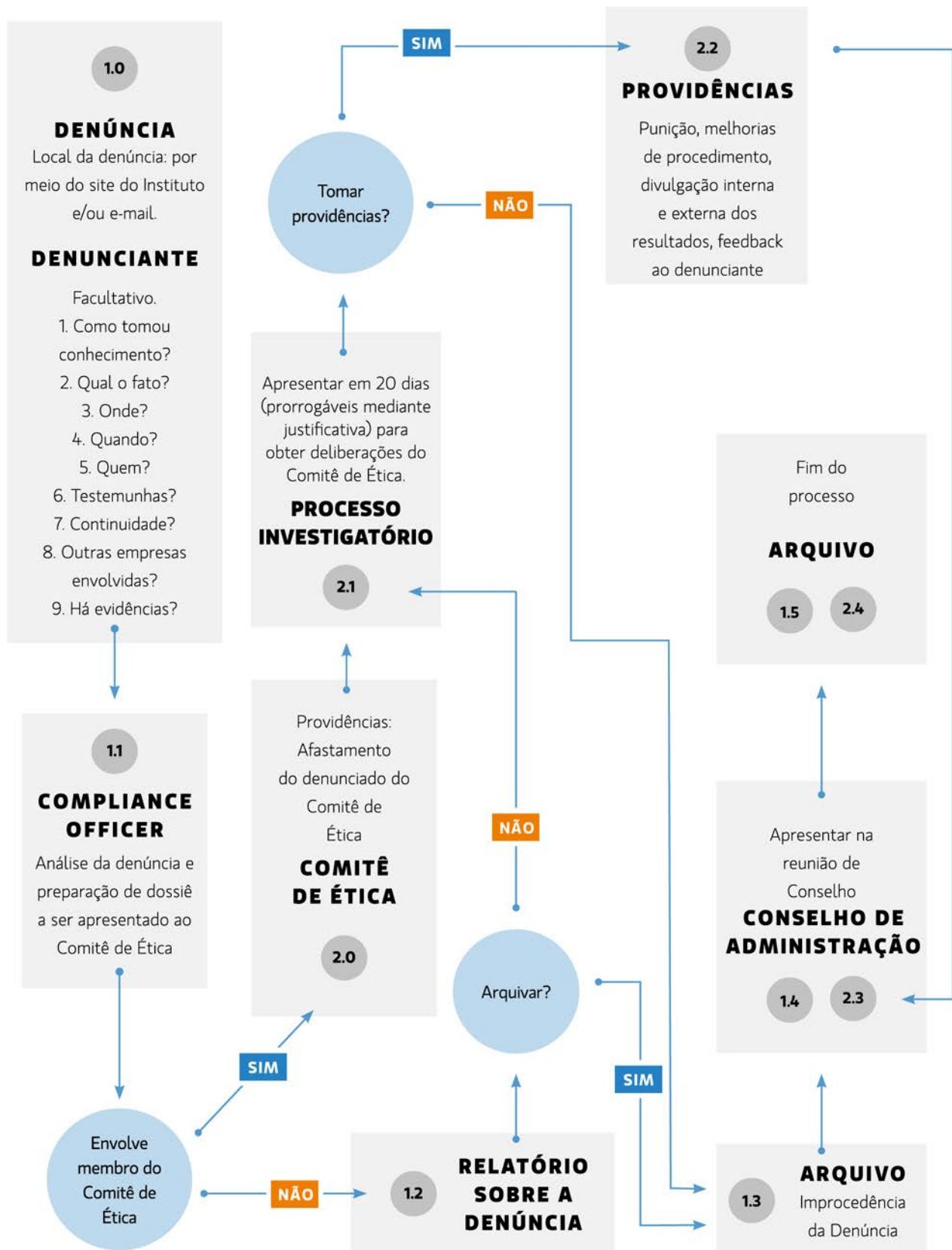
2.8. COMPLIANCE OFFICER

O Compliance Officer exerce sua função com independência funcional e com autoridade para evitar os conflitos

de interesses e assegurar a isenta leitura dos fatos, visando à busca da conformidade por meio de ações preventivas e corretivas. As principais responsabilidades do Compliance Officer são:

- a) Revisar e propor alterações no Código de Ética e Conduta e outras políticas institucionais que digam respeito à conformidade nas atividades, através de controles e monitoramento para evitar desvios de conduta e comportamentos inadequados de Membros do Conselho, Diretores e Colaboradores, prestadores de serviços, patrocinadores e associados na execução das atividades;
- b) Monitorar continuamente o ambiente regulatório e suas alterações, identificar os impactos nas atividades do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC e comunicar ao Comitê de Ética e às áreas impactadas;
- c) Evitar e administrar os potenciais conflitos de interesses que possam trazer abalos ao exercício das atividades do Instituto;
- d) Proteger a confidencialidade das informações confiadas ao Instituto, através de políticas específicas a esse fim;
- e) Detectar e prevenir o envolvimento do Instituto, direta ou indiretamente, com os ilícitos da lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo, da corrupção e demais crimes correlatos;
- f) Elaborar programas de treinamentos periódicos em consonância com as determinações dos órgãos reguladores;
- g) Analisar e submeter ao Comitê de Ética os casos de condutas incorretas, indevidas ou inaceitáveis, principalmente aquelas relacionadas às regras e aos padrões de conduta, para a aplicação das punições cabíveis;
- h) Participar das reuniões do Conselho de Administração, bem como de reuniões com associados, terceiros e empresas concorrentes, responsabilizando-se por fazer a

FIGURA 1.
APURAÇÃO DAS DENÚNCIAS



leitura do tópico sobre Defesa da Concorrência do Código de Ética e Conduta e recolher as respectivas assinaturas no termo de ciência e recebimento, identificar e registrar eventuais riscos, bem como lavrar as atas, aprovar, recolher assinaturas e arquivar;

i) Realizar auditoria para verificação e levantamento de eventuais riscos;

j) Realizar prestação de contas sobre riscos identificados e providências tomadas.



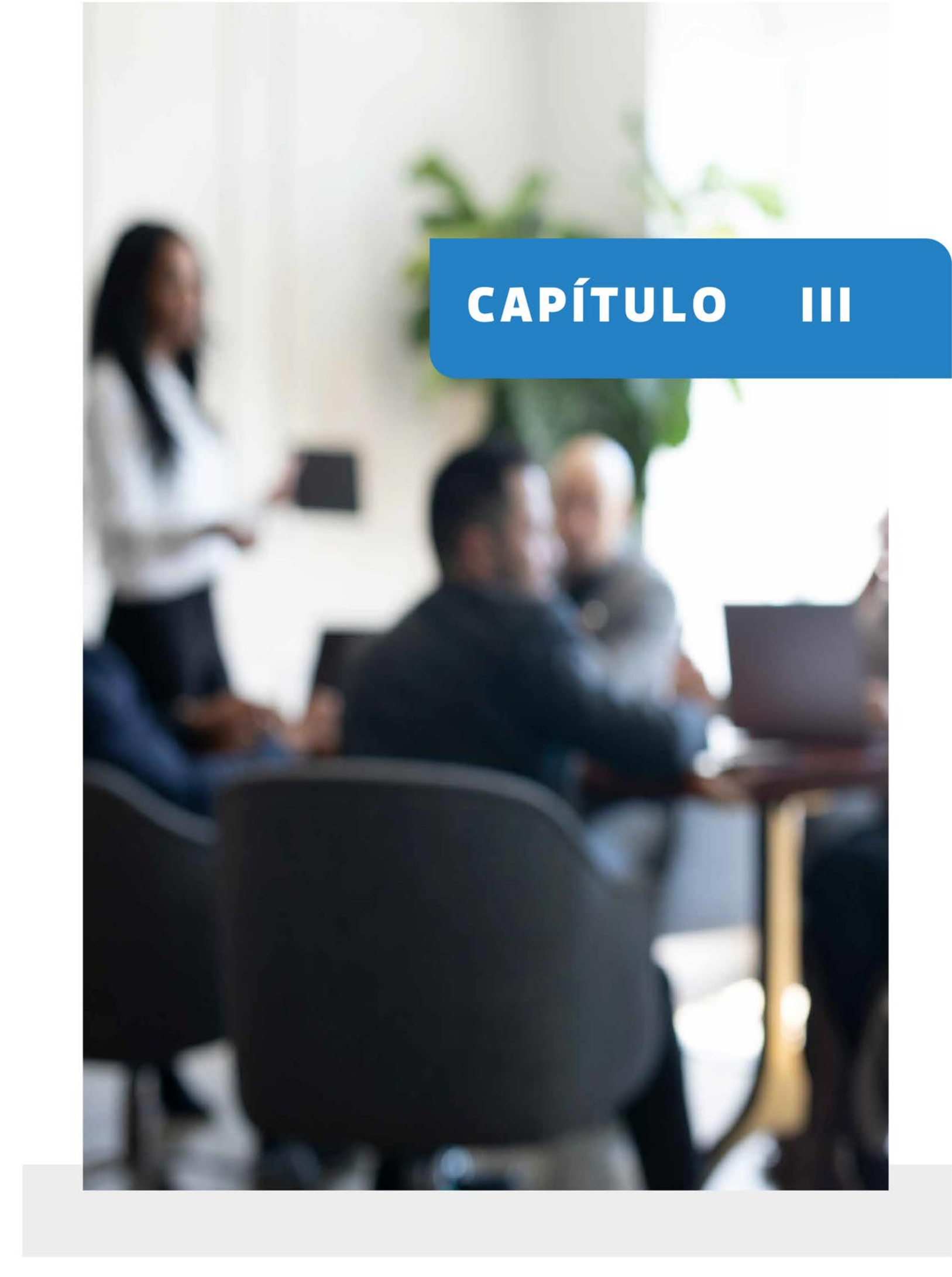
RECEBI UMA DENÚNCIA, COMO PROCEDER?

Você deve dirigir-se ao canal de denúncia para registrá-la.

**CASO VOCÊ TENHA
ACESSO A UMA
DENÚNCIA, EM
HIPÓTESE ALGUMA
COMENTE COM UM
COLEGA DE TRABALHO,
MAS SEMPRE INFORME
O COMPLIANCE
OFFICER.**

ONDE REGISTRAR UMA DENÚNCIA?

compliance@pvc.org.br
<https://pvc.org.br>

A blurred background image of an office environment. In the foreground, a person is seated at a desk, viewed from behind. In the background, a woman in a white shirt and dark skirt is standing and holding a tablet, while two other people are seated at a desk. A large green plant is visible in the background. A blue banner with white text is overlaid on the right side of the image.

CAPÍTULO III

3.

CONDUTA ÉTICA

O INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC busca sempre atuar de maneira ética e transparente, seguindo os valores que acredita como saudáveis nos contatos com o governo, associados e a sociedade em geral.

Nesse sentido, o procedimento de contratação de qualquer fornecedor ou prestador de serviço deve seguir os mesmos critérios e processos indistintamente, sem favorecimento ou preferências que não sejam aquelas evidenciadas por análises criteriosas e cláusulas contratuais.

Também defende o não envolvimento, favorecimento ou adoção de preferências baseadas em motivos políticos, ideológicos, religiosos ou qualquer outro que possa ser entendido como sectário.

3.1. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

São diretrizes do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC, no caso de eventuais relacionamentos e contatos com órgãos públicos:

- Absoluta observância da legislação existente, em especial a Lei 12.846/13, a Lei Anticorrupção;
- Transparência e total conformidade em trâmites administrativos previstos pelos órgãos públicos em todas as esferas;
- Documentação de processos, mantendo registro e protocolo de tudo o que for feito pelo prazo mínimo de 5 anos;
- Notificação imediata para o Canal de Denúncia de qualquer atividade ou atitude suspeita ou não conformidade de que venha a tomar conhecimento ou

suspeitar, seja por parte de um Colaborador, associado ou agente público;

- Proibição de envolvimento em qualquer prática de suborno, chantagem, corrupção, facilitação, ocultação ou práticas ilegais ou não cobertas pela legislação;
- Proibição de oferecer ou receber qualquer tipo de presente, pagamento, favorecimento ou incentivo em troca de benefício de qualquer tipo para o INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC ou terceiros;
- É proibido realizar qualquer espécie de pagamento ou benefício a um agente público para obtenção de qualquer tipo de vantagem.

3.2. RELACIONAMENTO COM ASSOCIADOS/OUTROS MEMBROS DA CADEIA PRODUTIVA DO PVC

O relacionamento entre os membros dos diferentes elos da cadeia produtiva do PVC deverá ser pautado pelos princípios da lealdade e da ética profissional para proteger os consumidores e o próprio funcionamento do mercado, garantindo, assim, o desenvolvimento sustentável do setor gerido pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC, de modo que qualquer ação anticompetitiva e desleal seja repudiada pelo Instituto. Sendo assim, é terminantemente vedada e repudiada pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC a prática de quaisquer condutas anticompetitivas entre as empresas associadas e demais membros da cadeia produtiva, tais como:



A. Divisão de mercado, monitoramento ou acordo com representantes de empresas concorrentes para combinar, manipular ou ajustar preços, vantagens ou qualquer condição que possa prejudicar a livre concorrência (formação de cartel);

B. Recusa injustificada de fornecimento de produtos e serviços;

C. Imposições de condições de fornecimento ou aquisição de forma injustificada;

D. Prática de preços predatórios;

E. Realização de atos que visem à monopolização de mercados;

F. Troca de informações sensíveis, tais como:

- i. Informações sobre preços (ou descontos), vendas, produção e outras condições;
- ii. Informações comerciais suas ou de seus clientes e/ou fornecedores;
- iii. Informações sobre participação em licitações ou sobre o oferecimento de propostas;

iv. Informações comerciais de concorrentes;

v. Tratar durante as reuniões no INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC sobre algum assunto ilegal ou sobre prática anticoncorrencial, sendo obrigatório interromper o assunto e registrar que o tema não deve ser levado adiante;

vi. Utilizar vocabulário que possa ser mal interpretado ou distorcido;

vii. Orientar, incentivar ou concordar, ainda que tacitamente, com tabelamento de preços, boicote a fornecedores e clientes ou exclusão.

G. Deixar de solicitar e verificar a pauta da reunião, antes de participar de qualquer reunião com a presença de concorrentes;

H. Deixar de exigir que cada reunião, com a presença ou não de concorrentes:

- i. Seja reduzida a termo, e que a sua ata e/ou lista de presença seja(m) assinada(s) por todas as pessoas presentes;



- ii. Tenha arquivadas as suas pautas e atas;
- iii. Seja interrompida caso algum assunto ilegal surgir e orientar que o assunto não deve ser levado adiante e pedir para que tal colocação conste em ata.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC não autoriza que seus funcionários e demais partes envolvidas atuem para impor ou fixar preços praticados por seus associados e demais partes envolvidas na cadeia produtiva.

Adicionalmente, os destinatários do presente Código de

Ética e Conduta não poderão divulgar quaisquer informações relativas às empresas associadas ao INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC para quaisquer solicitantes internos e externos sem consulta formal ao Instituto.

Sempre que houver dúvida sobre como agir diante de uma situação prática, consulte o Código. Caso a dúvida persista, entre em contato com o Compliance Officer, através de seu endereço eletrônico.

Para maiores detalhes e esclarecimentos consulte nossas políticas internas no website do Instituto (www.pvc.org.br)



CAPÍTULO IV

4.

CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre quando, por uma vantagem individual ou ganho pessoal, existe interferência na execução dos trabalhos do Colaborador, colidindo com interesses do Instituto ou da própria função. Para tanto, todos os Colaboradores do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC não devem permitir que interesses pessoais influenciem suas decisões, preservando sempre os interesses do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC.

São exemplos de situações que podem ser entendidas como conflito de interesses e que, na ausência de procedimentos adequados de controle, devem ser trazidas ao conhecimento do Comitê de Ética e/ou Compliance Officer.

4.1. ATIVIDADES EXTERNAS

O Colaborador (registrado no regime CLT) não poderá realizar atividades externas, como prestar consultoria ou ocupar cargos, que possam caracterizar concorrência ou conflito com as atividades e os negócios do Instituto. Neste contexto, há que se levar em conta as atividades paralelas (aquelas realizadas fora da jornada de trabalho, sendo ou não remuneradas), as quais não são permitidas aos Colaboradores do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC contratados no regime CLT. Já para o Presidente da Diretoria Executiva, por ser cargo de confiança, fica permitida a realização de atividades paralelas com vínculo regido pela CLT ou no regime de pessoa jurídica, desde que elas não impactem negativamente no seu desempenho ou na imagem do Instituto, e que não constituam ato de concorrência ao INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC. Além disso, outros aspectos deverão ser observados, tais como:

A. Fica proibida a utilização de ativos do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC para exercer suas atividades que podem favorecer as outras empresas em que atua.

B. Não é permitido que participe da gestão ou de conselhos de administração de empresas do setor em que o INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC atua, assim como que desenvolva atividades externas que possam caracterizar qualquer tipo de conflito de interesses com os negócios do Instituto, desde que autorizado pelo Conselho de Administração do Instituto.

C. A fim de garantir a transparência, recomenda-se que convites para assumir papéis de conselheiro em qualquer empresa sejam divididos e avaliados pelo Comitê de Ética, que dará um parecer durante a reunião de conselho, devendo ser registrado em ata.

D. A utilização de informações internas em palestras, workshops, trabalhos de instituições de ensino ou aulas devem ser levadas ao conhecimento do Presidente da Diretoria Executiva, o qual posteriormente deverá apresentar essas atividades nas reuniões do Conselho de Administração.

E. Prestadores de serviços contratados para exercer atividades específicas não poderão exercer suas funções em empresas associadas ou concorrentes no mercado em que o INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC atua. Recomenda-se, sempre que houver um convite para exercer seus serviços em empresas do setor, que o mesmo seja analisado pelo Comitê de Ética e dado um parecer com suas devidas condições.

4.2. CONTRATAÇÃO

Quando da contratação de prestadores de serviços ou Colaboradores, há que se deixar claro e explícito em documento o tipo de trabalho/serviço a ser exercido/prestado e a duração (se temporário ou permanente).

A seleção de fornecedores de produtos e/ou serviços do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC deverá ser pautada nos seguintes critérios:

- A.** Observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária a realização de no mínimo três cotações prévias de preços no mercado, devidamente respondidas e completas, antes da celebração do contrato, respeitando os limites do parâmetro orçamentário interno e/ou de entidades parceiras;
- B.** Ter como finalidade suprir exclusivamente as necessidades do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC;
- C.** Ter fundamento exclusivamente técnico;
- D.** Ser desvinculado de qualquer interesse particular;
- E.** Apresentar condições iguais ou mais vantajosas que as aplicadas junto ao mercado em geral, resguardadas as particularidades da contratação (volumes mínimos, escopo e/ou outros critérios que, comprovadamente, influenciem em tais condições);
- F.** Estar adequada às políticas e/ou diretrizes internas da administração.

É expressamente proibida a contratação de fornecedores de reputação duvidosa e/ou cujas práticas não estejam de acordo com o presente Código de Ética e Conduta.

É terminantemente proibido aos funcionários, conselheiros e empresas associadas o recebimento, sob qualquer pretexto, de qualquer honorário, provento, remuneração, comissão, gratificação, vantagem, retribuição ou presente de qualquer natureza – seja na forma de consultoria, produto, mercadoria ou mão de obra – oferecidos pelos fornecedores de bens e/ou serviços de seus contratantes.

Os Colaboradores podem até indicar empresas como fornecedores, porém não podem receber pela indicação. O beneficiário deverá ser sempre o INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC e jamais o funcionário. Qualquer acordo entre empresas deverá ocorrer entre a empresa e o INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC.

Ademais, acordos com fornecedores de serviços e/ou de produtos às empresas associadas deverão ser feitos diretamente com a diretoria do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC e/ou com a presença do Compliance Officer, ficando vedados acordos feitos diretamente com funcionários e/ou empresas associadas ao Instituto.

Os fornecedores do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC deverão estar cientes do teor do presente Código de Ética e Conduta e agir de acordo com os princípios e regras aqui previstos, bem como assegurar que seus eventuais subcontratados estejam cientes do teor do presente Código e ajam de acordo com seus princípios e regras.

Sempre que houver dúvida sobre como agir diante de uma situação prática, consulte o Código. Caso a dúvida persista, entre em contato com o Compliance Officer, através do email compliance@pvc.org.br.

4.3. PARENTESCO ENTRE FUNCIONÁRIOS

O Instituto permite a contratação de Colaboradores que possuam grau de parentesco entre si. Porém, o Colaborador que já faz parte do quadro de funcionários do Instituto não poderá participar do processo seletivo e de contratação do seu parente. Parentes aqui são entendidos o cônjuge ou companheiro, pais, avós, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, primos, cunhados e concunhados do Colaborador ou do seu cônjuge.

Colaboradores que tenham grau de parentesco com agentes públicos ou parceiros com quem o Instituto se relaciona devem informar essa condição ao administrador do Instituto ou ao Compliance Officer.

4.4. CUSTEIO DE ENTRETENIMENTO E RECEBIMENTO DE PRESENTES

Os Membros do Conselho, Diretores e Colaboradores estão proibidos de aceitar qualquer gratificação, presente ou entretenimento que tenha materialidade suficiente para caracterizar um conflito de interesses.

Vantagens indevidas, favores, dinheiro ou presentes de caráter pessoal que possam influenciar decisões não são permitidos.

Em regra, Membros do Conselho, Diretores e Colaboradores não estão autorizados a aceitar, solicitar ou oferecer comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie e natureza, de ou para pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial com o Instituto.

Todos e quaisquer brindes ou presentes oferecidos a ou recebidos por Membros do Conselho, Diretores e Colaboradores do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC em valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) devem ser comunicados ao Comitê de Ética, que deliberará sobre a destinação dos brindes e gentilezas oferecidos ou recebidos.

São admitidos jantares e almoços pagos por fornecedores e qualquer outra parte que tenha relacionamento com o Instituto, desde que limitados a valores e frequências razoáveis.

Importante apontar que caso seja identificada alguma situação que possa gerar um conflito de interesses, tal fato deve ser reportado imediatamente ao Compliance Officer.

4.5. CONCORRÊNCIA DESLEAL

O INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC zela e considera a concorrência um bem econômico de grande valor e protegido pela concorrência estrita e por leis antitruste, sendo extremamente necessária para garantir um bom funciona-

mento dos mercados.

Por essa razão, destinando-se à prevenção de práticas desleais de concorrência, sobre os dados das empresas associadas o INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC deverá:

- Coletar apenas dados “históricos”. A coleta de informações históricas sobre preços é menos sujeita a levantar preocupações concorrenciais do que dados de preços atuais e futuros. Geralmente, dados com mais de um ano de idade são considerados históricos, podendo haver exceção, a depender da dinâmica de cada mercado;
- Disseminar a informação apenas de forma consolidada. Quanto mais agregada é a informação, menor o risco de efeitos anticoncorrenciais. As informações não devem permitir a identificação de dados de empresas individuais;
- Adotar mecanismo confidencial de coleta das informações sensíveis sob responsabilidade de auditoria externa e independente (black box): a identificação das empresas participantes e de seus dados deve ser mantida sob absoluto sigilo pela empresa de auditoria, que deverá obrigar-se a observar a confidencialidade por meio de um contrato;
- Disponibilizar as estatísticas oriundas da coleta de dados ao público (a um valor monetário razoável, se aplicável), ou seja, a membros e a não membros da associação;
- Adotar temas claros e objetivos para suas reuniões;
- Elaborar atas de tais reuniões que abordem a totalidade da discussão;
- Arquivar todos os documentos e atas internamente do Instituto;
- Impedir que o INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC seja usado como barreira de entrada de novas empresas no mercado nacional;
- Não praticar a coordenação e/ou influenciar acordos entre outros associados no sentido de uniformizar condutas comerciais;
- Adotar critérios de padronização e certificação imparcial sem gerar propositalmente benefícios a determinadas empresas, em detrimento de outros concor-

rentes. As discussões relativas à padronização e à certificação devem ser abertas a todos os interessados;

- Evitar que os critérios para adesão, exclusão e expulsão de empresas associadas possam gerar preocupações concorrenciais, interferindo negativamente na habilidade de uma empresa competir no mercado;
- Registrar todas as reuniões, com lista de presença, e publicar agendas e atas das reuniões;
- As empresas associadas NÃO deverão:
 - Mencionar nas reuniões e eventos promovidos pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC, internos ou externos, onde estejam presentes empresas concorrentes, toda e qualquer ação comercial, técnica, operacional, política ou social que beneficie ou prejudique uma ou mais empresas associadas ou não ao INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC;
 - Fornecer informações comerciais sensíveis à associação;
 - Utilizar os serviços prestados pelos funcionários e colaboradores terceirizados para qualquer tipo de intermediação que resulte em qualquer tipo de ação descrita acima;
 - Divulgar qualquer tipo de dados/informações inverídicas ou não confiáveis.

4.6. CARTÉIS

A conduta de cartel consiste na união de concorrentes de forma a manipular o mercado para: (i) aumentar preços ou impedir sua alteração; (ii) restringir a quantidade de produtos no mercado – limitar a oferta; (iii) promover divisão de mercado; e (iv) coordenar a atuação em processos licitatórios. O Instituto defende que:

- As empresas associadas nunca deverão compartilhar com suas concorrentes informações próprias confidenciais, concorrenciaismente sensíveis ou relacionadas às estratégias;

- As empresas associadas concorrentes não discutam, negociem ou façam acordos sobre preços ou divisão de mercados e/ou estabelecimento de limites de atuação no que se refere a territórios, produtos e/ou clientes;
- Caso a conversa telefônica da qual participe com empresa associada caminhe para questionamentos de temas relacionados a informações de outras empresas associadas concorrentes, recuse-se a tratar do tema e, caso o interlocutor insista no assunto, desligue o telefone. Proceder da mesma forma ainda que esteja presente na conversa (conferência telefônica – conference call) apenas como ouvinte, solicitando a todos que saiam da ligação telefônica. Solicitar que fique registrado em ata o motivo da retirada e da interrupção da ligação;
- Caso na reunião da qual participe estejam empresas associadas concorrentes presentes, e o assunto caminhe para temas relacionados a informações concorrenciaismente sensíveis, recuse-se a tratar do tema e, caso o interlocutor insista no assunto, solicite a saída do mesmo do recinto e faça constar a recusa e o registro da solicitação da saída do participante na Ata de Reunião (se houver). Proceder da mesma forma ainda que esteja presente na conversa apenas como ouvinte;
- Faça-se acompanhar de advogado do Instituto em reuniões em que haja empresas associadas concorrentes e que se façam estritamente necessárias. O advogado servirá não apenas para esclarecimentos de dúvidas quanto a temas possíveis de serem abordados, como também para fiscalizar e atestar a regularidade dos temas tratados;
- Caso o funcionário, membro do conselho ou fornecedor do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC presencie uma conversa entre empresas concorrentes associadas em que constem assuntos sensíveis, o mesmo deverá registrar o fato no Canal de Denúncia.

4.7. DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

Atos ilícitos de discriminação e assédio, incluindo assédio sexual, assédio discriminatório e outras condutas proibidas no ambiente de trabalho por lei local não serão tolerados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC. Essa proibição se aplica a todos os atos ilícitos de discriminação e assédio ocorridos no ambiente de trabalho, seja no escritório, em eventos externos ou na utilização de recursos do Instituto, como correio eletrônico, correio de voz e Internet, inclusive eventualmente praticados por parte de terceiros que não sejam colaboradores, membros do conselho ou diretoria (por exemplo, associados, terceirizados e fornecedores).

Caso um funcionário informe ao Instituto ter sofrido ou presenciado qualquer tipo de discriminação ou assédio no ambiente de trabalho, a pessoa que o praticou será informada da política do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC e as devidas medidas de correção e de prevenção serão tomadas.

Assédio Sexual é definido como abordagem sexual indesejada, solicitação de favores sexuais e outras condutas verbais ou físicas de natureza sexual quando:

- A aceitação de tal conduta for, implícita ou explicitamente, colocada como um termo ou condição para o emprego do profissional;
- A aceitação ou recusa de tal conduta for utilizada como base para a tomada de decisões relacionadas ao emprego que afetem o profissional;
- Tal conduta tiver por fim ou efeito interferir injustamente no desempenho do profissional ou criar um ambiente de trabalho intimidante, hostil ou ofensivo.

O assédio sexual é proibido, seja ele direcionado a homens ou a mulheres, independentemente de o funcionário que o praticar e o funcionário que o sofrer serem ou não do mesmo sexo e independentemente de o funcionário aceitá-lo ou recusá-lo. Além de ser contrário à política do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC, os funcionários devem estar cientes de que o assédio sexual pode

resultar em infração à lei, bem como em responsabilidade pessoal por parte de quem o pratica.

Alguns exemplos do que pode ser considerado assédio sexual são: ameaça ou prática de ações negativas se favores sexuais não forem concedidos; solicitações de favores sexuais em troca de tratamento favorável ou preferencial; propostas ou abordagens; contato físico indesejado; assovios, olhares, gestos inapropriados ou comentários ofensivos, incluindo comentários indesejados sobre aparência; piadas sexuais ou uso inadequado de linguagem sexualmente explícita ou ofensiva; e exibição, no ambiente de trabalho, de objetos ou fotos sexualmente sugestivas. A lista de exemplos acima não é exaustiva.

Assédio Moral: Outras formas de assédio discriminatório incluem condutas verbais ou físicas que denigrem ou demonstrem hostilidade ou aversão em relação a um profissional em virtude de raça, cor, sexo, gênero, idade, religião ou credo religioso, ascendência, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero, formação genética, de ciência física ou mental, ou qualquer outra característica protegida por lei, e que:

- Tenha por objetivo ou efeito criar um ambiente de trabalho intimidante, hostil ou ofensivo; ou
- Tenha por objetivo ou efeito interferir injustamente no desempenho de suas funções.

Alguns exemplos não exaustivos do que pode ser considerado outra forma de assédio discriminatório são: uso de linguagem apelativa ou de insultos; ameaça, intimidação ou prática de atos hostis, incluindo piadas ou trotes; e colocação ou circulação, em qualquer local nas dependências do Instituto, ou utilização dos recursos do Instituto, incluindo correio eletrônico, correio de voz e Internet, para criar, enviar ou armazenar materiais gráficos ou escritos que denigrem ou demonstrem hostilidade, preconceito ou aversão em relação a uma pessoa ou grupo de pessoas.

Aquele que acredite ter sido vítima de discriminação ou as-

sédio ilícitos de qualquer tipo no ambiente de trabalho, ou testemunhou discriminação ou assédio em relação a outra pessoa, deverá relatar a questão o mais rápido possível por meio da linha direta do canal de denúncia.

4.8. CAMPANHAS POLÍTICAS E DOAÇÕES

Os Membros do Conselho, Diretores e Colaboradores não poderão fazer doações a qualquer partido político em nome do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC. Não é permitido aos Colaboradores exercer atividades político-partidárias nas dependências do Instituto.

A intenção é manter-se alheio a ações que possam representar potenciais conflitos de interesses, respeitando as ideologias individuais, porém sem trazê-las para o âmbito profissional, eliminando qualquer tipo de ligação com o INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC.

4.9. CONFIDENCIALIDADE

O INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC preocupa-se muito e avalia como vital a preservação e o sigilo de informações corporativas ou pertencentes a seus associados. Portanto, na tentativa de evitar o uso e a divulgação indevida de informações, o Instituto está sempre intensificando os mecanismos de segurança atrelados a controles físicos e lógicos em seus ambientes de trabalho, protegendo os dados particulares e pessoais dos funcionários, associados, fornecedores e de quaisquer outras partes interessadas.

Tudo o que possa causar a manipulação da informação protegida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC ou que afete a sua integridade deve ser rigorosamente repellido. Fatores externos ou internos que aumentem as vulnerabilidades ligadas à segurança das informações devem ser igualmente evitados.

Todas as pessoas responsáveis pelo cumprimento deste Código devem comunicar ao Compliance Officer quando do conhecimento ou da percepção de ativos ou fatores externos ou internos contendo as características anteriormente descritas.

As informações consideradas confidenciais, ou seja, aquelas que não são de conhecimento público e que detêm natureza relevante e sigilosa não devem ser utilizadas para a obtenção de benefícios ou divulgadas por qualquer meio de comunicação a terceiros.

As informações confidenciais devem ser utilizadas apenas para desempenhar as atribuições no INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC e sempre em benefício dos interesses de seus associados. É vedado utilizar cargo, posição ou influência para ter acesso a informações privilegiadas e utilizá-las em benefício próprio, de familiares ou de pessoas relacionadas.

Todas as informações referentes ao Instituto e de seus associados disponibilizadas de forma escrita, oral ou por meio eletrônico são confidenciais e devem ser armazenadas em locais de acesso restrito.

É inadmissível a violação à propriedade intelectual do INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC e de seus associados. Quaisquer informações, metodologias ou tecnologias ligadas ao Instituto não podem ser transmitidas e devem continuar sendo de propriedade do mesmo e dos seus associados.

4.10. LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é o ato de disfarçar fundos ilegalmente obtidos, de modo a parecerem vir de fontes legítimas. Normalmente, isso envolve três passos. Em primeiro lugar, os fundos ilegalmente obtidos são introduzidos em um sistema financeiro legítimo. Então, o dinheiro é circulado para criar confusão, às vezes por transferência eletrônica através de diversas contas. Por fim, ele é integrado ao sistema financeiro por meio de operações adicionais até que os fundos ilegalmente obtidos pareçam ser “limpos”.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO PVC repudia qualquer relação com terceiros que possam praticar a lavagem de dinheiro ou que realizem contribuições ou pagamentos com dinheiro sem o respectivo lastro.

4.11. DIREITOS HUMANOS

Direitos Trabalhistas/Humanos: o Instituto assegurará que sejam respeitadas todas as legislações trabalhistas, em quaisquer países ou localidades onde esteja representada, incluindo aquelas que dizem respeito a liberdade de associação, privacidade e oportunidades iguais, em especial as legislações que estabelecem os limites e proibição do trabalho infantil ou exploração de menores e espera que todos seus colaboradores adotem atitudes e comportamentos empresariais baseados no respeito aos valores e padrões semelhantes estabelecidos em lei, nos direitos e à dignidade da pessoa humana.

Violência no Ambiente de Trabalho e Proibição de Uso de Substância Tóxica ou Porte de Armas. A condução de todas as atividades do Instituto concentrará esforços no adequado estabelecimento de normas e procedimentos de saúde e segurança no trabalho, e desta forma não tolerará atos de violência, incluindo ameaças verbais ou físicas, atos de intimidação ou quaisquer outras práticas que desrespeitem a integridade dos participantes e colaboradores do setor e ou da sociedade civil.

Além disso, observará e/ou punirá ações que possam afetar negativamente o comportamento de quaisquer pessoas, incluindo o uso inadequado, posse, distribuição, venda, transporte ou produção de substâncias controladas ou até de drogas ilegais, bem como o porte de armas (de fogo, brancas e de outras espécies) durante suas funções e enquanto estiverem nas dependências ou representando o Instituto. Eventual atividade ou representação do Instituto sobre influência de álcool por quaisquer pessoas durante a realização de trabalhos ou que possam afetar a capacidade de executar seus atos, não se limitan-

do aos escritórios, ou locais nos quais serão realizadas as atividades, sujeitará o infrator a medidas disciplinares, incluindo notificação ao associado que esteja representando o Instituto. No tocante a empregados, sujeitar-se-ão a medidas disciplinares, de acordo com as disposições legais vigentes e desde que deliberados pelo Comitê de Ética.

4.12. DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

O presente Código de Ética e Conduta entrará em vigor a partir da data de sua publicação no site <https://pvc.org.br/> e tem validade por prazo indeterminado, com aplicabilidade em todos os locais onde atue o Instituto, seja no Brasil ou no exterior.

Todos os Colaboradores deverão assinar o Termo de Compromisso e Adesão e têm o dever de difundir o seu conteúdo e denunciar qualquer ato que indique violação ao Código.

Em nenhuma hipótese a denúncia de potenciais violações ou possíveis irregularidades servirá como base para retaliação ou intimidação de qualquer Colaborador.

Todos os Colaboradores deverão obrigatoriamente participar dos treinamentos e capacitações sobre o conteúdo deste Programa de Compliance. Eventuais ausências e a não assinatura do Termo de Compromisso e Adesão não isentam o Colaborador de obedecer às disposições deste documento.



Manual formulado pela empresa de consultoria CHMcorpp – www.chmcorpp.com.br
Atualização - julho/2022



Instituto
Brasileiro do
PVC

info@pvc.org.br
tel: (011) 3728-8683

Rua Olimpíadas, 205 - 4º andar
Vila Olímpia - São Paulo-SP
04551-000

Através do nosso portal, você
pode acompanhar a divulgação
de notícias, pesquisas e outras
novidades do Instituto
Brasileiro do PVC.

pvc.org.br

